



Projeto de lei nº / 2025

Cria Espaços Infantis nas Feiras Livres do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Espaços Infantis nas feiras livres do município, com o objetivo de oferecer ambiente seguro, educativo e recreativo para crianças, durante o funcionamento das feiras.

Art. 2º Os Espaços Infantis poderão ser instalados de forma fixa ou itinerante, respeitando as condições estruturais e logísticas de cada feira, e deverão:

- I – garantir ambiente cercado, seguro, limpo e supervisionado por monitores capacitados;
- II – dispor de brinquedos educativos, materiais lúdicos e atividades de recreação voltadas ao desenvolvimento infantil;
- III – ser acessíveis a crianças com deficiência, respeitando as normas de acessibilidade.

Art. 3º Os espaços poderão ser utilizados por:

- I – filhos(as) de feirantes durante o horário de trabalho dos responsáveis;
- II – filhos(as) de consumidores que necessitem de acolhimento temporário e supervisionado;
- III – crianças da comunidade local, durante o funcionamento da feira, com autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – organizações da sociedade civil, ONGs;
- II – instituições de ensino e faculdades de pedagogia, psicologia ou educação física;
- III – conselhos tutelares, unidades de saúde e programas sociais vinculados ao município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito autorizar a criação de espaços infantis seguros, educativos e acolhedores nas feiras livres do Município de São Paulo, a fim de atender crianças que acompanham seus pais, mães ou responsáveis durante a jornada de trabalho nesses locais. A medida busca enfrentar uma realidade recorrente no cotidiano dos feirantes e trabalhadores informais: a ausência de alternativas adequadas para o cuidado infantil durante o exercício de suas atividades econômicas.

É comum que famílias que atuam nas feiras livres não disponham de rede de apoio, creches públicas próximas ou recursos financeiros para contratar cuidadores. Como consequência, muitas crianças acabam permanecendo por longos períodos em ambientes inadequados, sujeitos à exposição ao sol, calor, movimentação de cargas, riscos de acidentes e ausência de estímulos educativos. A proposta, portanto, pretende garantir condições mínimas de proteção, desenvolvimento e dignidade a essas crianças, assegurando-lhes o direito ao brincar e à convivência comunitária.

Do ponto de vista jurídico e normativo, a medida encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer e à proteção contra qualquer forma de negligência ou discriminação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse dever ao reconhecer o brincar como um dos direitos fundamentais da infância, essencial para o desenvolvimento integral da criança.

Sob a perspectiva da política social, a proposta também contribui para a valorização do trabalho das mulheres, em especial daquelas que atuam no setor informal e acumulam responsabilidades pelo cuidado dos filhos. Ao oferecer suporte concreto para que mães possam trabalhar com tranquilidade e segurança, sem comprometer o bem-estar dos filhos, o projeto contribui para sua permanência no mercado de trabalho, fortalecendo a autonomia econômica das mulheres e promovendo a igualdade de oportunidades entre os gêneros.

Além disso, ao incluir a dimensão do cuidado infantil na organização das feiras, a proposta fortalece o caráter comunitário e multifuncional desses espaços públicos. As feiras livres, para além de locais de comércio e abastecimento, são territórios de convivência, cultura e identidade local. Ao serem qualificadas com espaços dedicados à infância, tornam-se ambientes mais inclusivos, solidários e humanizados, alinhados às diretrizes de cidades educadoras e comprometidas com o bem-estar coletivo.

Importante destacar que a viabilidade da proposta poderá se concretizar por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos culturais, associações de feirantes e instituições públicas já envolvidas com a promoção da primeira infância. A criação dos espaços infantis poderá ser adaptada à realidade de cada território, de forma itinerante ou modular, com custos reduzidos e foco prioritário em

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



regiões com maior concentração de feirantes, baixos indicadores sociais e carência de equipamentos públicos.

Diante da relevância social da proposta, de sua coerência com os marcos legais de proteção à infância e de sua consonância com políticas públicas de inclusão produtiva, justiça social e economia solidária, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, como medida concreta de valorização do trabalho, da família e da infância no espaço urbano.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br